

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

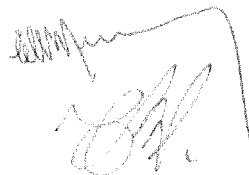
ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos 5 de agosto de 2014, às 9h20, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros (itens 1 a 46), pela Vice-Procuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (itens 47, 50, 51, 52, 53 e 56) e pelo Vice-Presidente do Conselho Superior do MPF Eitel Santiago de Brito Pereira (itens 48, 49, 54 a 57). Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, José Flaubert Machado Araújo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Antônio Augusto Brandão de Aras e Oswaldo José Barbosa Silva, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, o Subprocurador-Geral da República Roberto Luis Oppermann Thomé e os Advogados José Leovegildo Oliveira Moraes, Christian Barbalho do Nascimento e Reginaldo Melo dos Santos. Foram deliberados os seguintes processos: **1) CSMPF nº 1.00.001.000033/2013-17**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Mato Grosso e nas PRMs de Cáceres, Sinop e Barra do Garças, no período de 9 a 12.4.2013. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: 1) Acolheu as sugestões constantes do Despacho CMPF n. 60/2014: a) ao Conselho Superior: I – Sugere-se a expedição de recomendação a todos os Procuradores-Chefes, de forma a orientar os procedimentos de mudança de sede a fim de evitar grave prejuízo ao serviço. Recomenda-se que a aquisição ou locação de imóvel seja antecedida de análise das condições de contorno do empreendimento, e que o trânsito dos procuradores e servidores seja precedido da organização física da unidade (mobiliário e equipamentos de informática), implementação de toda a parte tecnológica (telefones, internet, rede, acesso a sistemas) e contratação de serviços terceirizados essenciais ao funcionamento da unidade, a fim de que não se repita o ocorrido com a mudança da PRM/Barra do Garças, conforme Ofício n. 159/2013 anexo. b) à Chefia Estadual da unidade: II – Solicitar cursos para uso do sistema Único a todos os

amilton

[Assinaturas manuscritas]

servidores do estado, de forma a melhorar a qualidade da alimentação do sistema e evitar inconsistências; II – Recomendação para elaborar plano de mudança em caso de criação de PRM, para evitar a situação ocorrida em Barra do Garças. 2) Com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, determinou o arquivamento dos autos. 2) **CSMPF nº 1.00.001.000066/2013-67.** Interessado(a): Procurador da República Antonio Morimoto Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da dissertação de doutorado, intitulada “Limites da atuação jurisdicional nas sentenças determinativas”. 3) **CSMPF nº 1.00.001.000075/2013-58.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas PRMs de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro d'Aldeia, Teresópolis e Volta Redonda, no período de 10 a 21.6.2013. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 4) **CSMPF nº 1.00.001.000095/2013-29.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Santa Catarina e nas PRMs de Blumenau, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lajes, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão, no período de 17 a 28.6.2013. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 5) **CSMPF nº 1.00.001.000096/2013-73.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 24 a 28.6.2013. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 6) **CSMPF nº 1.00.001.000101/2013-48.** Interessado(a): Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Assunto: Afastamento. Dissertação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência da certidão de conclusão de mestrado em Direito, com a respectiva menção obtida, encaminhada pelo interessado. 7) **CSMPF nº 1.00.001.000105/2013-26.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, no período de 24 a 28 de junho de 2013. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos, acolhendo a sugestão, tanto à Corregedoria quanto à Secretaria do Conselho Superior, que as correições ordinárias sejam apreciadas e homologadas pelo Conselho Superior com mais celeridade. 8) **CSMPF nº 1.00.001.000148/2013-10.** Interessado(a): Corregedoria


amanda

do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Sergipe, no período de 26 a 28.8.2013. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Impedida a Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **9) CSMPF nº 1.00.001.000160/2013-16.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República em Arapiraca, no período de 26 a 30.8.2013. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Impedida a Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **10) CSMPF nº 1.00.001.000172/2013-41.** Interessado(a): Dra. Eliana Pires Rocha. Assunto: Afastamento do país. 2º Relatório de atividades. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do 2º relatório das atividades desenvolvidas pela interessada, referente ao curso de Mestrado “*Máster em Derecho Constitucional*”, da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 21.10.2013 a 16.5.2014. **11) CSMPF nº 1.00.001.000174/2013-30.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Rondônia e nas PRMs de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, no período de 23 a 27.9.2013. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório, com encaminhamento de cópia ao Senhor Secretário-Geral – com especial atenção aos itens relativos às dificuldades e sugestões consolidadas no Relatório, e determinou o arquivamento dos autos. **12) CSMPF nº 1.00.001.000175/2013-84.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Acre e na Procuradoria da República em Cruzeiro do Sul, no período de 23 a 27.9.2013. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 determinou o arquivamento dos autos. **13) CSMPF nº 1.00.001.000188/2013-53.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, no período de 23 a 26.9.2013. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **14) CSMPF nº 1.00.001.000203/2013-63.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República no Amapá, no período de 21 a 25.10.2013. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos

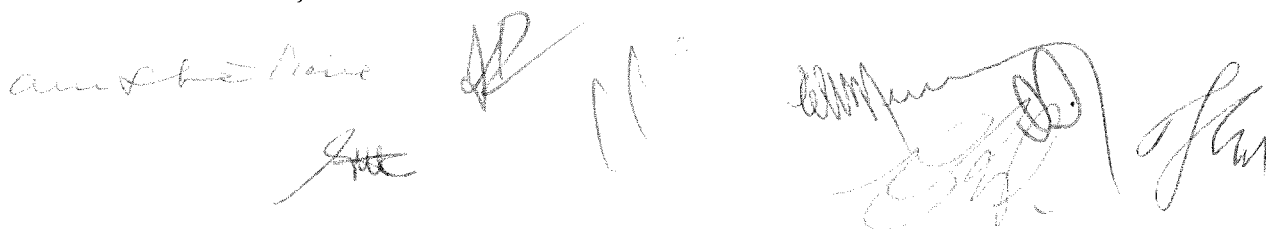


autos. **15) CSMPF nº 1.00.001.000205/2013-52.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República no Pará e nas PRMs Altamira, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, no período de 21 a 25.10.2013. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **16) CSMPF nº 1.00.001.000011/2014-38.** Interessado(a): Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhin. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, às segundas e terças-feiras, no período de 11 de agosto a 18 de dezembro de 2014. **17) CSMPF nº 1.00.001.000059/2014-46.** Interessado(a): Procuradoria da República no Distrito Federal. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Distrito Federal (Resolução PRDF nº 27/2014 - Revoga a Resolução PR/DF nº 20, de 19.4.2014). Resolução CSMPF nº 104. **Despacho CMPF nº 70 – manifestação da Corregedoria do MPF.** Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, tomou ciência do Despacho CMPF nº 70 que determinou arquivamento da correição ordinária para exame dos efeitos das regras de distribuição vigentes no âmbito da PR/DF. **18) CSMPF nº 1.00.001.000090/2014-87.** Interessado(a): Dra. Lilian Guilhon Dore. Assunto: Designação provisória para continuar oficiando nos procedimentos administrativos/processos nºs 2008.51.17.001309-9, 1.30.001.000559/2014-49 e 1.30.001.004785/2013-18 (PR/RJ), tendo em vista sua promoção ao cargo de Procuradora Regional da República, com lotação na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, até o dia 26.5.2014. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 396/2014, para permanecer oficiando nos procedimentos administrativos/processos nºs 2008.51.17.001309-9, 1.30.001.000559/2014-49 e 1.30.001.004785/2013-18 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, até 26 de maio de 2014. **19) CSMPF nº 1.00.001.000098/2014-43.** Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso. Assunto: Prorrogação da designação de membros do MPF na força-tarefa instituída para atuar na investigação denominada “Operação Ararath”, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Referendar. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a Portaria PGR/MPF nº 518/2014, que prorrogou, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de julho de 2014, a autorização concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 430, de 3 de junho de 2014, publicada no DOU, Seção 2, p. 61, de 6 subsequente. **20) CSMPF nº 1.00.001.000099/2014-98.** Interessado(a): Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Assunto: Afastamento para elaboração de tese de doutorado em Direito Constitucional, intitulada “*La Apertura de los Sistemas Constitucionales Latinoamericanos a las Normas Regionales de Derechos Humanos*”, pela Universidade de Sevilla, **no período**

amilton
me

[Handwritten signatures and initials]

de 15.8 a 12.11.2014. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar tese de doutorado em Direito Constitucional, intitulada *“La Apertura de los Sistemas Constitucionales Latinoamericanos a las Normas Regionales de Derechos Humanos”*, pela Universidade de Sevilla, no período de 15 de agosto a 12 de novembro de 2014. **21) CSMPF nº 1.00.001.000100/2014-84.** Interessados(as): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e Ministério Público do Trabalho e Emprego. Assunto: Designação de membros do MPF para participação conjunta nos Grupos de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Referendar. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a indicação dos Procuradores Regionais da República Jaime Arnoldo Walter, João Francisco Bezerra de Carvalho, Rosane Cima Campiotto, Carlos Alberto Gomes de Aguiar, Márcio Andrade Torres e Stella Fátima Scampini, e dos Procuradores da República Adriano Barros Fernandes, Alexandre Assunção e Silva, Ana Carolina Alves Araújo Roman, Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, André Libonati, Angelo Goulart Vilela, Felipe Valente Siman, Fernando Túlio da Silva, Flávio Pereira da Costa Matias, Indira Bolsoni Pinheiro, José Ricardo Teixeira Alves, Juliana de Azevedo Santa Rosa Camara, Julio José Araújo Júnior, Lucas Aguiar Sette, Lucas Horta de Almeida, Ludmila Bortoleto Monteiro, Marcel Brugnera Mesquita, Maria Clara Noleto, Melina Tostes, Natália Lourenço Soares, Onésio Soares do Amaral, Paulo Henrique Ferreira Brito, Renan Paes Felix, Roberson Henrique Pozzobon, Robson Martins, Sabrina Menegário, Samir Nachef, Valéria Etgeton de Siqueira, Victor Manoel Mariz e Walquiria Imamura Picoli para representarem o MPF nos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. **22) CSMPF nº 1.00.001.000109/2014-95.** Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário de Rondônia. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida, para representar, na qualidade de titular, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário de Rondônia. **23) CSMPF nº 1.00.001.000111/2014-64.** Interessado(a): Dr. Sérgio Valladão Ferraz. Assunto: Lotação provisória na Procuradoria da República em Curitiba/PR, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPF nº 50, para frequentar o curso de Doutorado em Direito Penal, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, no período de 5.8.2014 a 5.8.2016. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento do requerente das suas funções institucionais na Procuradoria da República em Paranaguá/PR, para frequentar o curso de doutorado em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná, no período de 5 de agosto de 2014 a 5 de agosto de 2016, e a designação para, durante o mencionado período, officiar na Procuradoria da República em Curitiba/PR, concedidas pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPF nº 494/2014. **24) CSMPF nº 1.00.001.000112/2014-17.** Interessado(a): 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades da 1ª Câmara de



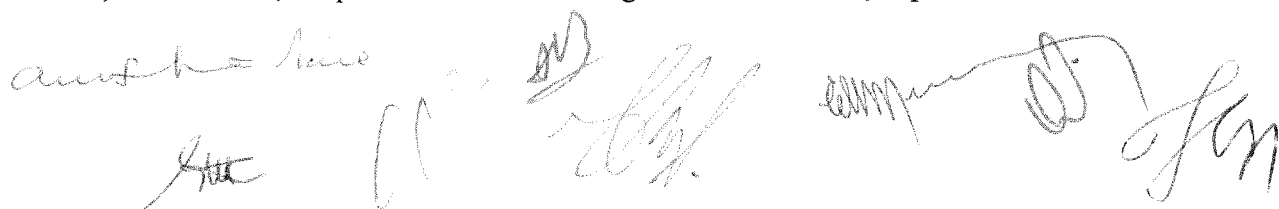
Coordenação e Revisão. Exercício de 2013. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. **25) CSMPF nº 1.00.001.000113/2014-53.** Interessado(a): Procuradoria da República em Ponta Porã/Bela vista – MS. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ponta Porã/Bela vista - MS. Portaria PRM/Ponta Porã/MS Nº 1, de 10 de junho de 2014. Altera a Portaria nº 1, de 2.5.2013. Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria PRM/Ponta Porã/MS Nº 1, de 10 de junho de 2014 que altera a Portaria nº 1, de 2.5.2013, da Procuradoria da República em Ponta Porã/Bela Vista – MS. **26) CSMPF nº 1.00.001.000116/2014-97.** Interessado(a): Dr. Frederico de Carvalho Paiva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do “4º Congresso de Direito Societário”, em São Paulo/SP, nos dias 19 e 20 de agosto de 2014. **27) CSMPF nº 1.00.001.000118/2014-86.** Interessado(a): Procuradoria da República em Barra do Garças/MT. Assunto: Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Barra do Garças/MT. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a minuta de Portaria, de 18 de junho de 2014, da Procuradoria da República em Barra do Garças/MT. **28) CSMPF nº 1.00.001.000120/2014-55.** Interessado(a): Procuradoria da República em Piracicaba/SP. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Piracicaba. Portaria PRM-PIR-SP nº 01/2014, de 17 de junho de 2014. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PRM-PIR-SP nº 01/2014, de 17 de junho de 2014, da Procuradoria da República em Piracicaba/SP. **29) CSMPF nº 1.00.001.000124/2014-33.** Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, Portarias PR/RJ/578, 579, 580 e 581/2014, de 20 de junho de 2014. Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou as Portarias PR/RJ/578, 579, 580 e 581/2014, de 20 de junho de 2014, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. **30) CSMPF nº 1.00.001.000125/2014-88.** Interessado(a): Procuradoria da República em Umuarama/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Umuarama/PR. Portaria nº 2, de 20 de junho de 2014. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria nº 2, de 20 de junho de 2014, da Procuradoria da República em Umuarama/PR. **31) CSMPF nº 1.00.001.000126/2014-**



22. Interessado(a): Dr^a Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do “I Encontro Internacional do CONPEDI”, em Barcelona/Espanha, no período de 6 a 10 de outubro de 2014. **32) CSMPF nº 1.00.001.000134/2014-79.** Interessado(a): Dr. Cláudio Alberto Gusmão Cunha. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso “*Máster em Derecho Constitucional*”, na Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 20 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2015, computadas no período as férias regulamentares. O Relator pediu destaque com relação ao período de trânsito solicitado pelo requerente, de 20 dias antes e 20 dias depois, por entender que é atribuição do Conselho apreciar a matéria. O pedido ficou pendente de apreciação. **33) CSMPF nº 1.00.001.000138/2014-57.** Interessado(a): Dr. Igor Nery Figueiredo. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso “*Máster em Derecho Constitucional*”, na Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 20 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2015, computadas no período as férias regulamentares. **34) CSMPF nº 1.00.001.000140/2014-26.** Interessado(a): Dr. Andrey Borges de Mendonça. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de mestrado, intitulada “Análise crítica da prisão preventiva na Lei 12.403/2011: proposta à luz de modelos estrangeiros e da Convenção Americana de Direitos Humanos”, pela Universidade de São Paulo, no período de 22 de setembro a 21 de outubro de 2014. **35) CSMPF nº 1.00.001.000141/2014-71.** Interessado(a): Dra. Martha Carvalho Dias de Figueiredo. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para frequentar o curso “*Máster em Derecho Constitucional*”, na Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 19 de dezembro de 2014 a 30 de abril de 2015. **36) CSMPF nº 1.00.001.000144/2014-12.** Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório estatístico da Ouvidoria do Ministério Público Federal. Período de abril a junho de 2014. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. **37) CSMPF nº 1.00.001.000149/2014-37.** Interessado(a): Dra. Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira



Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do “X Encontro Nacional de Controle Interno”, no Rio de Janeiro/RJ, nos dias 20 e 21 de agosto de 2014. **38) CSMPF nº 1.00.001.000150/2014-61.** Interessado(a): Dr. Eduardo da Silva Villas-Bôas. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso “*Máster em Derecho Constitucional*”, na Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 11 de novembro de 2014 a 28 de janeiro de 2015. **39) CSMPF nº 1.00.001.000147/2012-86.** Interessado(a): Dra. Márcia Noll Barboza. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido, à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 335/2014, para servir na unidade de Direito Administrativo da Gerência de Recursos Humanos da UNESCO, na cidade de Paris, França, pelo prazo de 1 ano, a partir do dia 12 de maio de 2014, *ad referendum* do plenário pelo Conselheiro Relator. **40) CSMPF nº 1.00.001.000179/2013-62.** Interessado(a): Procurador da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da dissertação de mestrado, intitulada “A Questão das Sanções da Lei da Improbidade Administrativa: Contribuições para Procedimento e Aplicação Racional”. **41) CSMPF nº 1.00.001.000153/2014-53.** (apresentado em mesa pela Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos). Interessado(a): Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva. Assunto: Afastamento do país. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 12 a 17 de outubro de 2014, para participar do fórum C5 sobre “Anticorrupção para a Indústria Farmacêutica e de Equipamentos Médicos”, na Alemanha, nos dias 14 e 15.10.2014. **42) CSMPF nº 1.00.001.000155/2014-94.** (apresentado em mesa pela Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos). Interessado(a): Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do painel sobre “Atualidades em Direito Eleitoral”, em Porto Alegre/RS, no dia 25 de agosto de 2014. **43) CSMPF nº 1.00.001.000159/2014-72.** (apresentado em mesa pela Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos). Interessado(a): Dr. Lucas Bertinato Maron. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do curso de aperfeiçoamento “Teoria da Prova no Enfrentamento à Macrocriminalidade”, na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília, no período de 6 a 8 de agosto de 2014. **44) Aprovadas as atas da 10ª**



Sessão Ordinária de 2013, das 1ª e 4ª Sessões Extraordinárias de 2014 e das 2ª, 4ª e 5ª Sessões Ordinárias de 2014. **45) Correições** – O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 956/2014-CMPF, 975/2014-CMPF, 985/2014-CMPF, 1000/2014-CMPF, 1004/2014-CMPF, 1040/2014-CMPF e 1132/2014-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas PRMs vinculadas, no período de 18 a 29 de agosto de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000122/2014-44); na Procuradoria da República em Sergipe, no período de 25 a 27 de agosto de 2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000123/2014-99); na Procuradoria da República em Alagoas, no período de 27 a 29 de agosto de 2014 (processo CSMPF 1.00.001.000131/2014-35); na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, no período de 4 a 6 de agosto de 2014. (processo CSMPF 1.00.001.000133/2014-24); na Procuradoria da República em Mato Grosso, no período de 18 a 22 de agosto de 2014 (processo CSMPF 1.00.001.000136/2014-68); na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul no período de 22 de setembro a 10 de outubro de 2014 (processo CSMPF 1.00.001.000137/2014-11); e na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no período de 2 a 4 de setembro de 2014 (processo CSMPF 1.00.001.000156/2014-39), respectivamente. **46) Processo CMPF nº 1.00.002.000142/2014-135**, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Presentes o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho e a Corregedora-Geral suplente Lindôra Maria Araújo. Decisão: (sob sigilo). **47) CSMPF nº 1.00.001.000201/2012-93** (CMPF nº 1.00.002.000020/2013-57). Assunto: Comunicação de instauração de procedimento no Conselho Nacional do Ministério Público contrária à decisão de arquivamento do feito no Conselho Superior do MPF, em 4.12.2012. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da decisão do Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público de instauração de procedimento administrativo referente ao julgamento e arquivamento pelo Conselho Superior do MPF, em 4.12.12; e, por maioria, determinou comunicação ao Relator do Mandado de Segurança impetrado no Supremo Tribunal Federal, à Relatora da Ação Penal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão do Conselho Superior do MPF emanada em 4.12.2012, no sentido do arquivamento, encaminhando o inteiro teor da decisão. Vencidas as Conselheiras Elizeta Maria de Paiva Ramos e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, contrárias a comunicação, tendo em vista que o Procurador-Geral da República agiu dentro de sua atribuição funcional. Presente o advogado José Leovegildo Oliveira Moraes, que proferiu sustentação oral. **48) CSMPF nº 1.00.001.000019/2010-71** (CMPF nº 1.00.002.000079/2009-40), sob a presidência do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, Vice-Presidente, em face da ausência do Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros e do impedimento da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do

ampliado

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos. **49) CSMPF nº 1.00.001.000190/2011-61** (CMPF nº 1.00.002.000037/2011-23), sob a presidência do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, Vice-Presidente, em face da ausência do Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros e do impedimento da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo enquadramento no artigo 236, V e X-1ª parte da LC 75/93 e pelo cabimento da pena de censura reservada à Procuradora da República, que deixa de ser aplicada pela incidência da prescrição, pediu vista o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Anteciparam o voto para acompanhá-la os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Eduardo Vasconcelos e Eitel Santiago de Brito Pereira. Impedida a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. **50) CSMPF nº 1.00.001.000065/2014-01**. Interessado(a): Dr. Paulo Eduardo Bueno. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade de 2014, apurada em 31.12.2013, publicada em 2 de abril de 2014. Resolução CSMPF nº 147. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, VIII da LC nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora, indeferiu o pedido do requerente. **51) CSMPF nº 1.00.001.000015/2014-16**. Interessado(a): Sra. Roseli Susane Jaworoski. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 03/2014-HCF, de 13.1.2014, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento do Expediente ÚNICO nº PGR 06253495/2013 que trata de conduta tendenciosa, supostamente praticada por membro do MPF. HC 118.529-STF. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 261 da LC nº 75/93 e arts. 5º e 6º da Resolução CSMPF nº 100/09, não conheceu do recurso, tendo em vista sua intempestividade, e manteve a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF. Impedida a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **52) CSMPF nº 1.00.001.000218/2013-21**. Interessado(a): Dr. Duciran Van Marsen Farena. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 73/2013-HCF, de 7.10.2013, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da Sindicância nº 1.00.002.000146/2013-11 que trata de suposta falta de urbanidade atribuída a membro do MPF. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do recurso, tendo em vista sua intempestividade, e manteve a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF. **53) CSMPF nº 1.00.001.000005/2014-81**. Interessado(a): Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Regulamentação das normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal (art. 57, I, “c” da LC 75/93). Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, por maioria: **a)** nos termos do voto do Relator (Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos), acompanhado dos Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Raquel Elias Ferreira Dodge e Eitel Santiago de Brito Pereira, **declarou a nulidade da Portaria PGR/MPF nº 825**, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista que compete ao Conselho Superior do MPF dispor acerca de normas

amplio a vice

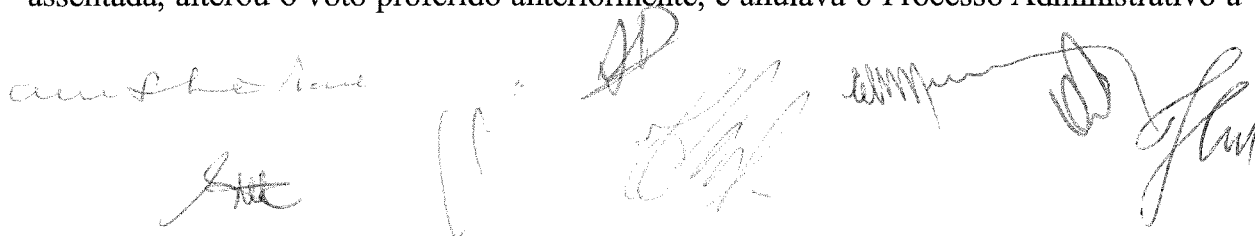
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal, conforme art. 57, I, c da Lei Complementar 75/93. O Conselheiro José Flaubert Machado Araújo declarou a nulidade, tendo em vista a inexistência de lei que permita as designações. Vencidas as Conselheiras Aurea M. E. N Lustosa Pierre e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, por não se tratar de designações para cargos, mas para cargos administrativos de assessoramento criados por lei, alocadas no gabinete do Procurador-Geral, no exercício de sua atribuição privativa de gestão administrativa, financeira e de pessoal (art. 49, XX da LC nº 75/93). **b)** Nos termos da proposta de modulação do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo manteve as designações realizadas pelo Procurador-Geral da República com fundamento na Portaria PGR/MPF nº 825/2013, até que seja editada normatização pelo Conselho. Vencidas as Conselheiras Aurea M. E. N Lustosa Pierre e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, por não se tratar de designações para cargos, mas para cargos administrativos de assessoramento criados por lei, alocadas no gabinete do Procurador-Geral, no exercício de sua atribuição privativa de gestão administrativa, financeira e de pessoal (art. 49, XX da LC nº 75/93). **A Sessão foi suspensa às quatorze horas e trinta e cinco minutos, retornando às quinze horas e cinquenta minutos.** **54) CSMPF nº 1.00.001.000001/2013-11** (CMPF nº 1.00.002.009133/2012-18), sob a presidência do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, Vice-Presidente, em face da ausência do Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros e do impedimento da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Relator(a): Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge (voto vencedor). Decisão: Após o voto da Conselheira Raquel Dodge, Redatora do voto vencedor, pelo **não provimento** dos embargos de declaração em relação ao **3º fato**, por inexistência de omissão; e pelo **provimento** em razão de coisa julgada, quanto ao **5º fato**, com efeitos infringentes nesta última parte, para determinar o seu arquivamento, acompanhada dos Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Carlos Eduardo Vasconcelos e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, **pediu vista o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo**. Aguarda o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Impedida a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. **55) CSMPF nº 1.00.001.000117/2011-99** (CMPF nº 1.00.002.000030/2009-97), sob a presidência do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, Vice-Presidente, em face da ausência do Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros e do impedimento da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Voto vista: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: Prosseguindo o julgamento dos dias 3.9.2013 (7ª Sessão Ordinária) e 18.12.2013 (6ª Sessão Extraordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, acompanhada dos Conselheiros Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Moacir Morais Filho, José Flaubert Machado Araújo, Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, Eitel Santiago de Brito Pereira e Helenita Caiado De Acioli, propôs o arquivamento do feito, em face da prescrição, acolhendo a conclusão do relatório da Comissão de Processo Administrativo, para declarar extinta a punibilidade do fato investigado. Vencido o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva (voto vista) que, nesta assentada, alterou o voto proferido anteriormente, e anulava o Processo Administrativo a

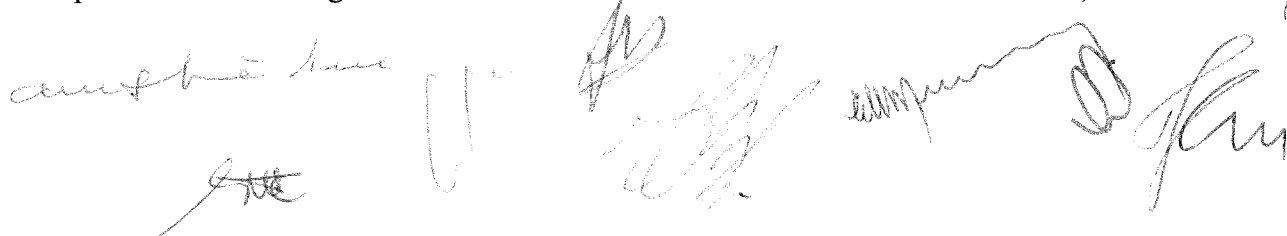


partir do Relatório de fls. 1591 a 1.593, para que o Procurador Geral da República designe nova Comissão de Processo Disciplinar para que dê início ao Processo Administrativo Disciplinar para apurar, mediante processo onde se garanta o contraditório, a imputação que foi recebida por este Conselho, na sessão de 6 de dezembro de 2011, conforme o voto vencedor da Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Impedida a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. **A Presidente em exercício** informou que, tendo em vista o adiantado da hora e a necessidade de ausentar-se, em face de compromisso, propôs que a sessão fosse encerrada. Não houve consenso, tendo em vista que essa seria a última sessão dos Conselheiros Elizeta Maria de Paiva Ramos, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, em face do término de seus mandatos. A sessão continuou sob a presidência do Vice-Presidente Eitel Santiago de Brito Pereira. **Manifestação da Conselheira Presidente em exercício Ela Wiecko Volkmer de Castilho:** *Antes de me retirar, considerando que é a última sessão das Conselheiras Elizeta e Aurea e do Conselheiro Carlos Eduardo, quero deixar os meus agradecimentos pela maneira com que se manifestaram nos votos sempre muito combativos e sempre pensando no bem da Instituição. Não considero que algumas palavras que, às vezes, são ditas no calor das emoções tenham algum caráter ofensivo. Quero dizer que foi muito bom contar com vocês e espero que em próximas eleições retornem, porque a experiência que acumularam e a combatividade demonstrada são importantes para o nosso Conselho.*

56) CSMPF nº 1.00.001.000091/2014-21. Interessado(a): Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Assunto: Consulta. Alteração da Resolução CSMPF nº 104/2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF. Recurso das decisões da Justiça dos estados nas representações de inconstitucionalidade (art. 37, parágrafo único da LC nº 75/93). Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: Após o voto da Relatora, não conhecendo, preliminarmente, da consulta, porque o Conselho não possui caráter consultivo, pediu vista o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Aguardam os demais. **57) CSMPF nº 1.00.001.000106/2014-51.** Interessados(as): Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e Ministério Público Federal. Assunto: Projeto de Resolução. Auxílio moradia para membros do MPF. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 70. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: Após o voto da Relatora, acompanhada dos Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Eduardo Vasconcelos e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, pela aprovação do projeto, com a modificação apenas do seu artigo 3º, ficando assim redigido: “*Regulamenta o artigo 227, inciso VIII da Lei Complementar nº 75/93 que determinou o pagamento de auxílio-moradia aos membros do MPF que estiverem lotados em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas.*” O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO as normas constitucionais que instituem o Ministério Público brasileiro como uno, abrangido por dois ramos: o Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados (artigos 127 e 129), CONSIDERANDO que estas mesmas normas estabelecem simetria entre os dois ramos do Ministério Público quanto

am. sh. l. l. l.
AD
am. sh. l. l. l.
AD
AD
AD
AD

às funções, garantias, prerrogativas, meios e instrumentos processuais para exercer suas atribuições, e os submete à mesma instituição nacional de controle externo, o Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a norma constitucional que estabelece a paridade em garantias, prerrogativas, estatuto, dignidade e política remuneratória com a magistratura (artigos 129-§ 4º, 93 e 95- parágrafo único-V); RESOLVE regulamentar o artigo 227, inciso VIII da Lei Complementar nº 75/93, que instituiu o auxílio-moradia como direito dos membros do Ministério Público Federal, à vista dos artigos 50-II e 80 da Lei nº 8625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece auxílio-moradia para os membros dos Ministérios Públicos dos Estados nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público; à vista das Leis Estaduais que dispõem sobre o Ministério Público com fundamento nas normas gerais estabelecidas pela Lei nº 8625/93, especialmente repetindo a norma do seu artigo 50-II e determinando o pagamento de auxílio-moradia nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público, de que são exemplo a Lei Complementar do Estado do Paraná nº 85, de 27.12.99 (artigo 141-IV)1, e a Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03.01.2003 (artigo 91-II)2; à vista do artigo 65, inciso II da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que estabelece ajuda de custo para moradia em localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado; nos termos seguintes: Art. 1º Os membros do Ministério Público Federal receberão a vantagem legal do auxílio moradia, instituída pelo artigo 227-VIII da Lei Complementar nº 75/93, para indenizar despesas decorrentes da lotação e efetiva residência em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas. I - Caracteriza-se como condição de moradia particularmente difícil: a) a cidade de difícil acesso; b) a cidade inóspita ou de precária condição de vida. § 1º Caracteriza-se como cidade de difícil acesso a cidade servida por rodovia sem pavimentação, ou por transporte fluvial, ou sem transporte aéreo diário, ou sem transporte direto para a capital do país; § 2º Caracteriza-se como inóspita a localidade não servida por serviço regular de saneamento básico, nem por serviço regular de água potável, nem por serviço regular de energia elétrica ou de saúde pública, a acometida por doença endêmica, a situada na Faixa de Fronteira, na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste; § 3º Caracteriza-se como local de precária condição de vida o situado em município em que o Índice de Desenvolvimento Humano seja inferior ao da média nacional. II - Caracteriza-se como onerosa a localidade onde não houver residência oficial condigna disponível para o membro do Ministério Público. Art. 2º - A prestação temporária de serviço em outra localidade, sem alteração do local de residência que origina o direito ao auxílio-moradia, não implica em cessação do pagamento desta vantagem. Art. 3º -O AUXÍLIO-MORADIA NÃO SERÁ DEVIDO AO MEMBRO QUE: I – ocupar imóvel funcional no local da lotação ou de residência autorizada; II- tenha disponível, para a sua residência, imóvel funcional em condições de habitabilidade, no local de lotação ou de residência autorizada, mas for recusado; III- tiver adquirido ou sido promitente comprador, em qualquer momento durante a carreira, do imóvel funcional que lhe foi disponibilizado. Parágrafo único. A Secretaria-Geral do MPF certificará: a) a lista das



unidades do MPF situadas em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis e as que, por falta de residência oficial condigna, são onerosas; e a atualizará anualmente; b) mediante requerimento do interessado, a condição de habitabilidade do imóvel funcional que lhe foi disponibilizado, sem qualquer ônus para o membro do MPF. Art. 4º - O pagamento do auxílio-moradia é devido, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral da República, a partir do início do exercício do membro na localidade que motiva sua concessão e cessará em caso de: I – falecimento; II – exoneração; III - aposentadoria ou disponibilidade; IV - oferta e aceitação de residência oficial condigna; V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior; VI – afastamento que não seja considerado de efetivo exercício; VII – passar a ser adquirente ou promitente comprador de imóvel funcional. Art. 5º O auxílio-moradia não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou da disponibilidade. Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior. Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Resolução. Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” Pede vista o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Aguardam os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, José Flaubert Machado de Araújo, Eitel Santiago de Brito Pereira, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **58) Término do mandato dos Conselheiros Elizeta Maria de Paiva Ramos, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre** A Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre solicitou que os votos confeccionados pelos Conselheiros que terminam o mandato e sem tempo hábil para julgamento, constem dos processos. **Considerações dos Conselheiros:** Conselheiro **Augustos Aras** – Não gostaria de me retirar sem dizer do meu apreço por aqueles que deram a sua contribuição nesse segundo biênio e que por certo poderão voltar quando quiserem, porque são pessoas que tem representação, representatividade, demonstraram o valor pessoal e profissional de cada um. Trataram dos assuntos dessa Casa com o maior respeito possível e fico, assim já encerrando a minha fala, porque não farei o discurso que gostaria em homenagem aos que momentaneamente se afastam no próximo biênio. Conselheiro **José Flaubert** – Desejo felicidades aos colegas que saem. Muitas felicidades. Para mim foi muito bom durante esse tempo todo que trabalhamos juntos. Conselheiro **Eitel Santiago** – Para mim também foi motivo de grata satisfação conviver durante esse tempo com os ilustres Conselheiros Elizeta, Carlos Eduardo e Aurea. Os três são colegas inteligentes, combativos e que engrandecem qualquer colegiado dessa Instituição. Agradeço tudo que aprendi com os senhores e desejo que voltem em outras eleições a compor o Conselho Superior do Ministério Público Federal. Conselheiro **Oswaldo Barbosa** – Senhor Presidente, gostaria de aderir, pedir permissão a Vossa Excelência, para subscrever vossa manifestação e o elogio que foi prestado aos três colegas cujos mandatos se encerram nesta sessão. Conselheira **Raquel Dodge** – Também, Excelência, acho que exerceram com honradez o mandato e a classe toda pode ser testemunha da seriedade do trabalho, do denodo em que agiram e da qualidade das manifestações de todos eles ao longo do período de mandato. Parabéns! Conselheira **Elizeta Ramos** - Aprecio muito Cora Coralina, e gostaria de começar esse pequeno agradecimento que faço aos colegas do Brasil, aos meus pares no CSMPF, ao Procurador-Geral da República, à Vice-Procuradora Geral da República e aos



servidores deste Colegiado, repetindo uma de suas poesias: *“Tenho consciência de ser autêntica e procuro superar todos os dias minha própria personalidade, despedaçando dentro de mim tudo que é velho e morto, pois lutar é a palavra vibrante que levanta os fracos e determina os fortes. O importante é semear, produzir milhões de sorrisos de solidariedade e amizade. Procuro semear otimismo e plantar sementes de paz e justiça. Digo o que penso, com esperança. Penso no que faço, com fé. Faço o que devo fazer, com amor. Eu me esforço para ser cada dia melhor, pois bondade também se aprende! Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir.”* E, meus queridos colegas e amigos, foi o que procurei fazer. Decidir, bem ou mal, errando ou acertando, mas sempre com clareza, rapidez e autenticidade. Foram dois anos de trabalho intenso e gratificante. Foram dois anos de pura transparência e lealdade absoluta à Instituição. Foram dois anos onde procurei dar o melhor de mim, de minha experiência profissional, tanto no MPE, como no Federal. Nesse tempo, algumas vezes, fiquei, sim, desanimada, triste, incompreendida, até pensando em desistir, quando ouvi, por exemplo, dentre outras pérolas, colegas dizendo que eu estava “contra” o PGR porque o Wagner não estava mais no STF (simplesmente ridículo), quando ouvi outros dizerem que eu tinha levantado questão contra a colega Luiza Cristina, a pedido do PGR (e aí eu me senti uma bola de pingue-pongue sem personalidade alguma), quando vi outros tentarem colocar a Classe contra mim, no caso das Câmaras e até dizerem que eu queria acabar com a PFDC a pedido da Presidência da República, mas o que mais me doeu mesmo não foram essas baboseiras e fofquinhas que só tem ou tinham o intuito de desclassificar a minha pessoa, por algum motivo sem nobreza alguma, foi, sim, ter a palavra cassada por um colega que eu alçava amigo, na defesa dos interesses da Classe, na defesa do respeito às decisões deste Colegiado, mas, lembrando novamente Cora Coralina, nessas horas em que pensava em desistir, nunca me levei realmente a sério, pois tenho mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça. Perderam, todos os que me atacaram, de uma forma ou outra, apenas tempo e talento, pois, como costumava dizer Ariano Suassuna, “o mundo se divide entre os que concordam comigo e os equivocados”. Bem, de qualquer forma, deixo frisado que, passado o susto dos acontecimentos equivocados, eu só me revitalizei. Procurei atuar com celeridade, sempre trazendo os processos e procedimentos na sessão seguinte ao seu recebimento, quando possível, é claro; participar de todas as sessões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando estava de férias e vinha para fazê-las às minhas próprias custas. No último caso, elaborei vários anteprojetos de resolução, sempre pautada nos anseios da Classe. Procurei externar, sem mistério, os meus pontos de vista, ler com olhos de atenção a nossa Lei Complementar, me informar sobre todas as Resoluções deste Colegiado, assim como dos anteprojetos que aqui tramitavam. Inteirar-me das questões institucionais, estudar, estudar e estudar sempre, acompanhando todos os atos das administrações (atual e anteriores), ler a nossa rede interna diuturnamente, diligenciando no sentido de não deixar nenhum colega sem resposta às suas indagações, mesmo as mais deselegantes. Logo que assumi, elaborei um projeto para que o Conselho ingressasse na era da informática, inclusive com a digitalização dos processos e fico feliz em dizer e ter

amplamente

[Handwritten signatures and initials]

certeza de que deixo alguma marca, alguma característica própria. Quero terminar com um pequeno conto chamado *CASTELOS de AREIA*: “Num dia de verão, estava na praia, observando duas crianças brincando na areia. Elas trabalhavam muito, construindo um castelo de areia, com torres, passarelas e passagens internas. Quando estavam quase acabando, veio uma onda e destruiu tudo, reduzindo o castelo à um monte de areia e espuma. Achei que as crianças cairiam no choro, depois de tanto esforço e cuidado, mas tive um surpresa: em vez de chorar, correram para praia, fugindo da água, sorrindo, de mãos dadas e começaram a construir outro castelo. Compreendi que havia recebido uma importante lição: Gastamos muito tempo de nossas vidas construindo alguma coisa. E mais cedo ou mais tarde, uma onda poderá vir e destruir o que levamos tanto tempo para construir. Mas quando isso acontecer, somente aquele que tem as mãos de alguém para segurar, será capaz de Sorrir!!! Tudo é feito de areia, só o que permanece é o nosso relacionamento com as outras pessoas”. Tenho absoluta convicção de que minhas mãos estão unidas a de todos vocês, colegas de todo o Brasil, e por isso continuo firme, construindo, quem sabe, um castelo bem grande que caiba o nosso MPF por inteiro. OBRIGADA A TODOS de coração.

Conselheiro **Carlos Eduardo** – Senhor Presidente, para folgância de Vossas Excelências eu não preparei um discurso tão bonito e elegante como o da nossa colega Elizeta, tanto porque a minha participação neste Conselho foi efêmera, inclusive chamada de Conselheiro de ocasião. Agora, eu não podia deixar de usar alguns minutos para agradecimentos, porque aprendi muito aqui com os Senhores. Não é aqui uma despedida, porque continuamos trabalhando juntos. Aprendi mais ainda a admirar o Conselho Superior, embora sempre fui um ardoroso defensor do bom funcionamento das nossas instâncias internas de deliberação, seja o Conselho Superior, sejam as Câmaras, seja o Colégio de Procuradores de uma unidade do Ministério Público, porque acho que se não prestigiarmos nossos órgãos de decisão, de deliberação e de gestão, também não conseguiremos granjear o respeito da sociedade. Então, o meu agradecimento começa por todos os servidores que aqui com tanto denodo, com tanta dedicação, e faço isso em nome da nossa secretária Norma, mas estendo a todos eles o trabalho que tiveram para que tivéssemos os processos sempre preparados e em boas condições de votar. Aprendi a conhecer mais o Ministério Público Federal brasileiro. Nunca em minha carreira recebi tantos, talvez centenas, de Procuradores da República em meu gabinete, aprendendo sobre as dificuldades, as mazelas, os atos de heroísmo que acontecem nos rincões deste país. E aprendi a admirar ainda mais os jovens Procuradores da República. Também não preparei um discurso mais eloquente porque todos que me conhecem sabem que sou pouco dado à manifestações retóricas, ou de oratória ou bombásticas, apenas me coloco à disposição de todos os colegas que nos ouvem no meu gabinete na modesta atuação que tenho no Ministério Público Federal. Citando Gramsci, com um certo pessimismo da razão que me impede, às vezes, de me entusiasmar com certas coisas que acontecem, mas também com um enorme otimismo da vontade de que essa Instituição se engrandeça e cresça na missão Constitucional que recebeu. Muito obrigado a todos os Senhores, inclusive por estarem aqui até a essa hora. Conselheira **Aurea M. E. N. Lustosa Pierre** – Senhor Presidente, também não preparei discurso tão bem elaborado quanto o da Dra. Elizeta e também faço parte do grupo dos Conselheiros chamados efêmeros, mas queria

Aurea M. E. N. Lustosa Pierre

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

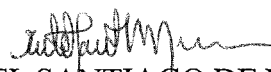
[Assinatura]

[Assinatura]

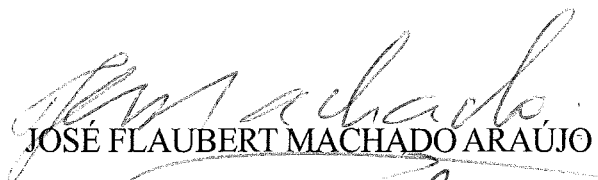
dizer o seguinte: não sou dada a elogios, mas tenho que reconhecer o esforço dos Conselheiros e dos servidores do Conselho Superior. E digo mais, é esperançoso saber que tantas pessoas trabalham com tanto denodo e conseguem tantos resultados. Gostaria de dizer que aprendi bastante, principalmente a saber ouvir para poder saber decidir. E digo: estamos de parabéns quer façamos parte do Conselho ou não. Temos que elogiar o trabalho da Instituição. Agradeço a todos e desejo sucesso aos novos Conselheiros e aos aqui ficam. Muito obrigada! A sessão encerrou-se às 18h20. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

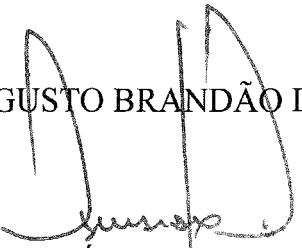

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

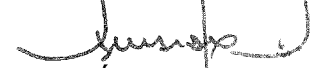

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS


OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Publicado no DMPE-3 - Caderno Extrajudicial

Fls. 6 de 24 / 2 / 2015


José Amador de Carvalho
Técnico Administrativo
Matr. 8833-5